

# **RESOLUÇÃO N° 84/2019**

(Publicada no Diário Oficial de 20/12/2019)

Alterada pela Resolução nº 106/22, DOE 28/10/22 (Republicada DOE 02/11/22).

## **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CALÇADOS BIBI LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180009335,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à CALÇADOS BIBI LTDA., CNPJ nº 97.748.958/0030-31 e IE nº 153.235.542NO, instalada no município de Cruz das Almas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I - Crédito Presumido** - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, contado a partir de 1º de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2032.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 106 de 25/10/22, DOE de 28/10/22 (Republicada DOE de 02/11/22, efeitos a partir de 02/11/22).

**Redação anterior, efeitos de 28/10/22 a 01/11/22:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 95% (noventa e cinco por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, contado a partir de 1º de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2032."*

**Redação originária, efeitos até 27/10/22:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, contado a partir de 1º de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2032."*

**II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS**, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º, aplica-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 024/2009, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2019.

128<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente